



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, **XXXXXXX**, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Aquisição e Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a aquisição pela **FUNDAÇÃO**, de 01 (um) servidor de alto desempenho e 01 (um) storage híbrido corporativo, destinados à sustentação do ambiente de PACS (Picture Archiving and Communication System) do Hospital Itamed, contemplando processamento, virtualização, armazenamento e disponibilidade compatíveis com operação contínua em ambiente hospitalar, e de acordo com os termos e condições do presente contrato e dos anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2026.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Orientações SESMT;
Anexo IV - Programa de Compliance;
Anexo V – Transferência de Dados;
Anexo VI – Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

Parágrafo Segundo: O Anexo I – Especificações Técnicas integra o presente instrumento para todos os fins de direito, vinculando integralmente a **CONTRATADA** ao cumprimento de todos

os requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de desempenho, compatibilidade, segurança, licenciamento, garantia, suporte, entregáveis e demais condições nele previstas, ainda que não transcritos expressamente no corpo deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A assinatura deste contrato implica plena ciência, concordância e aceitação, pela **CONTRATADA**, de todas as exigências constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, sendo vedada alegação futura de desconhecimento, omissão, insuficiência de detalhamento técnico ou exclusão de escopo relativamente às obrigações ali previstas.

DA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O escopo da contratação compreende o fornecimento e a instalação dos seguintes produtos e serviços:

- a) Servidor de Alto Desempenho: Equipamento dedicado para a hospedagem do sistema PACS;
- b) Storage Corporativo Híbrido: Unidade de armazenamento com capacidade bruta de 150 TB, destinada a comportar o acervo legado e o crescimento projetado;
- c) Implementação e Configuração: Serviços profissionais para instalação da solução, configuração de arquitetura híbrida (local/nuvem) e integração com as modalidades diagnósticas;
- d) Treinamento técnico (Transferência de Tecnologia) para a equipe da Tecnologia da Informação da **FUNDAÇÃO**;
- e) Garantia integral de funcionamento e serviços, incluindo peças, mão de obra e suporte técnico autorizado no Brasil.

Parágrafo Primeiro: As partes formalizarão um cronograma para cumprimento total dos serviços, devendo se manterem fiéis ao cumprimento do cronograma, sob pena das penalidades contratuais, salvo se os atrasos decorrerem de força maior ou por culpa da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Qualquer item, acessório ou serviço não mencionado expressamente no texto deste instrumento contratual, mas que seja tecnicamente indispensável para o pleno e seguro funcionamento do contrato em conformidade com as melhores práticas de mercado e normas da ABNT será considerado parte integrante do escopo da **CONTRATADA**, sem custos adicionais para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: A solução de PACS, objeto deste contrato, a ser implementada, deve possuir uma arquitetura robusta, escalável e compatível com ambientes hospitalares de missão crítica, garantindo a continuidade operacional da **FUNDAÇÃO** e deverá atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo I – Especificações Técnicas, que integra este instrumento para todos os fins de direito, prevalecendo as exigências ali contidas como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais e equipamentos empregados na solução deverão ser novos, sem uso prévio, de primeiro uso e de fabricantes reconhecidos pelo mercado pela sua alta confiabilidade, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados ou de procedência duvidosa.

Parágrafo Segundo: Em caso de divergência entre as especificações técnicas da **CONTRATADA** e as exigências mínimas da **FUNDAÇÃO** estabelecidas no Anexo I, prevalecerão as exigências da **FUNDAÇÃO**, exceto se a especificação da **CONTRATADA** for comprovadamente superior tecnicamente.

CLÁUSULA QUINTA: Integram o objeto deste contrato todos os componentes, acessórios, licenças, softwares, módulos, interfaces, conectores, trilhos, organizadores de cabos, fibras, transceptores, GBICs, PDUs, controladoras, fontes redundantes, kits de fixação, documentação técnica, garantias, serviços de instalação, configuração e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, ainda que não expressamente mencionados no corpo deste instrumento, desde que previstos no Anexo I – Especificações Técnicas ou tecnicamente indispensáveis à operação da solução.

Parágrafo Primeiro: Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, originais de fábrica, em linha regular de fabricação e comercialização, sendo vedada a utilização de componentes remanufaturados, reconicionados ou de procedência não comprovada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os licenciamentos previstos no Anexo I, devidamente habilitados, ativos e compatíveis com a solução efetivamente entregue, incluindo documentação comprobatória, entitlement, chaves, contratos de subscrição ou meios equivalentes de validação.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e configurar um Servidor de Alto Desempenho, de acordo com as exigências previstas no Anexo I.

Parágrafo Único: O servidor deve ser entregue com o licenciamento VMware vSphere Enterprise Plus, cobrindo todos os núcleos físicos e incluindo recursos de DRS, vMotion, HA, vSAN Ready e Distributed Switch, além de contemplar o licenciamento Microsoft Windows Server Data Center (licença por core), permitindo a execução ilimitada de instâncias virtuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer um Storage Híbrido Corporativo, em formato rack de no máximo 4U, com arquitetura modular e suporte a expansão futura, de acordo com as exigências previstas no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA: O modelo de licenciamento da solução PACS será estruturado por equipamento conectado, garantindo que a **FUNDAÇÃO** não sofra limitações quanto ao número de usuários simultâneos ou ao volume total de exames processados.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** terá o direito de uso do software para gerenciar e armazenar imagens provenientes de modalidades específicas, independentemente da quantidade de estações de visualização ou médicos acessando o sistema.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer atualizações de software contínuas, as quais estarão incluídas no escopo contratual sem qualquer custo adicional para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** será responsável por planejar e executar o serviço de migração lógica de máquinas virtuais, bases de dados, repositórios de imagens,

parametrização do software PACS ou integração com sistemas legados, salvo quando previstos contratualmente.

Parágrafo Primeiro: O Acervo Legado é o conjunto de dados históricos de exames médicos que atualmente se encontra sob o gerenciamento de terceiros e em infraestrutura de propriedade da atual contratada pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A migração deve ser realizada garantindo a integridade dos dados, assegurando que não ocorra perda de informações, corrupção de arquivos ou desassociação entre as imagens e seus respectivos laudos durante a transferência para o novo Storage corporativo.

Parágrafo Terceiro: O processo de migração não deverá interromper a rotina assistencial da **FUNDAÇÃO**, e ao final da migração a **CONTRATADA** deverá emitir um Termo de Homologação de Dados, atestando que todo o acervo histórico foi transferido com sucesso para a nova infraestrutura própria da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Constituem entregáveis obrigatórios da contratação:

- a) Relação completa de part numbers, números de série e service tags dos equipamentos;
- b) Datasheets e manuais técnicos oficiais do fabricante;
- c) Comprovação formal das garantias e canais de suporte técnico autorizados no Brasil;
- d) Comprovação dos licenciamentos fornecidos;
- e) Relatório técnico demonstrando reconhecimento de processadores, memória, discos, controladoras, interfaces de rede e fontes redundantes;
- f) Evidência de funcionamento das interfaces de gerenciamento remoto e conectividade previstas;
- g) Termo de aceite técnico emitido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quinto: O aceite definitivo da solução somente ocorrerá após validação técnica realizada pela equipe da **FUNDAÇÃO**, que poderá rejeitar parcial ou integralmente equipamentos, softwares ou serviços em desconformidade com o Anexo I.

Parágrafo Sexto: A identificação de não conformidades suspenderá o aceite definitivo até sua integral regularização, sem ônus adicional à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Servidor de Alto Desempenho e o Storage Híbrido Corporativo deverão observar integralmente os requisitos mínimos de desempenho, capacidade, conectividade, redundância, virtualização, gerenciamento, segurança, expansão e compatibilidade previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, incluindo, mas não se limitando:

- a) Suporte a operação contínua 24x7 em ambiente hospitalar crítico;
- b) Compatibilidade com ambientes virtualizados vmware vsphere, hyper-v, proxmox ou equivalentes;
- c) Suporte a snapshots, replicação, thin provisioning, multipath, tiering automático e alta disponibilidade;
- d) Fornecimento de interfaces 10gbe e 25gbe compatíveis com o ambiente da **FUNDAÇÃO**;
- e) Gerenciamento remoto out-of-band via interface web segura;

- f) Redundância de componentes críticos, incluindo fontes, discos, controladoras e mecanismos de proteção contra perda de dados.

Parágrafo Único: Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores aos modelos de referência previstos no Anexo I, desde que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, mediante datasheets oficiais do fabricante, o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer treinamento técnico e operacional completo para os membros designados pela **FUNDAÇÃO**, garantindo a plena utilização de todas as funcionalidades da solução PACS implementada.

Parágrafo Único: O treinamento terá carga horária mínima de X (X) horas, em X (X) turnos, sendo realizado nas dependências da instalação ou via plataforma de videoconferência, conforme conveniência da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** garante que a solução PACS foi desenvolvida e será implementada assegurando a proteção de dados desde a concepção do projeto, devendo contemplar os seguintes mecanismos de segurança:

- Autenticação por Perfil: Controle de acesso rigoroso baseado na função do usuário, garantindo que apenas profissionais autorizados acessem informações específicas;
- Criptografia de Dados: Proteção de dados tanto em repouso (armazenados no servidor e storage) quanto em trânsito (durante a comunicação entre modalidades e visualizadores), utilizando algoritmos de alta segurança;
- Histórico de Acesso (Log): Registro imutável de todas as ações realizadas no sistema, incluindo visualização, alteração ou exclusão de exames, para fins de auditoria.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia integral na modalidade on-site (no local da instalação), de no mínimo 05 (cinco) anos para o Servidor de Alto Desempenho, e de no mínimo 03 (três) anos para o Storage Híbrido Corporativo.

Parágrafo Primeiro: As garantias mencionadas devem incluir o suporte técnico autorizado no Brasil, a reposição de peças originais e a mão de obra especializada, sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** assegura que qualquer componente substituído será novo e original, mantendo as mesmas características técnicas ou superiores aos do componente defeituoso.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não inicie o reparo de um vício coberto pela garantia em tempo hábil, a **FUNDAÇÃO** poderá, mediante notificação prévia, executar o conserto por meio de terceiros e cobrar os custos respectivos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da manutenção da garantia original.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis, devidamente atualizados.

Parágrafo Único: Desde já a **CONTRATADA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com estrita observância às especificações técnicas, normas de engenharia vigentes e as melhores práticas de mercado, agindo com zelo, eficiência e técnica adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços;
- b) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- d) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação nas dependências da instituição;
- e) Atender a todas as normas de disciplina e segurança, e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;
- f) Fornecer canal de atendimento especializado 24x7 para comunicação de irregularidades;
- g) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- h) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- i) É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs, EPCs, softwares e dispositivos de medição a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
- j) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- l) Informar a **FUNDAÇÃO**, por escrito e de imediato, sobre qualquer anomalia, erro no projeto, ou impedimento técnico que possa comprometer a integridade da solução ou a segurança da operação;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais e logísticas relativas à execução do objeto deste contrato;
- n) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal e/ou declarar

expressamente de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;

- o) Responder por danos e/ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- p) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- q) Atender as diretrizes de serviços terceirizados disposto no Anexo III;
- r) Colocar à disposição número de empregados suficientes e capacitados para o atendimento da presente demanda;
- s) Participar de reuniões técnicas e administrativas que versem sobre o objeto do contrato, sempre que convocado;
- t) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e proveniente de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão-de-obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, à suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Facilitar e garantir o acesso dos profissionais e equipamentos da **CONTRATADA** ao local de instalação, inclusive em horários extraordinários, se previamente acordado;
- b) Indicar um Gestor de Contrato para atuar como interlocutor principal nas decisões administrativas e técnicas;
- c) Realizar os pagamentos relacionados aos serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- d) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todos os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três)

dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- c) Cópia da Identidade de um sócio ou representante legal;
- d) Descrição da empresa (estrutura, sócios, quadro de pessoal e organograma);
- e) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários (Federal, estadual e municipal);
- g) Cópias de Certidão de Regularidade do FGTS e INSS.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os fins previstos neste contrato, o valor global de **R\$ XXXX (XXXX)**, pela aquisição do objeto e serviços deste contrato, incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** nos termos acordados e formalizados entre as partes, no prazo de XX (XX) dias, mediante a emissão da Nota Fiscal, pela **CONTRATADA**, cuja Nota Fiscal deverá ser emitida à Fundação de Saúde Itaipuap – CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados, os serviços e a identificação do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos no *caput* serão pagos pela **FUNDAÇÃO** com recursos oriundos do Convênio XXXXXXXXX.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar, obrigatoriamente, em todas as Notas Fiscais emitidas para fins de pagamento deste contrato, a identificação do Convênio XXXXXXXXX, conforme orientação da **FUNDAÇÃO**, sob pena de suspensão do processamento do pagamento até a devida regularização do documento fiscal

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e

previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa moratória no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os valores apresentados no Anexo II – Proposta Comercial serão reajustados conforme acordado entre as partes e formalizado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Caso não haja consenso entre as partes do reajuste a ser aplicado, os valores serão reajustados pela variação anual máxima do índice IPCA sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato, ou por outro valor acordado entre as partes e formalizado por meio de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá vigente até a conclusão da implantação do objeto contratado e durante todo o período de garantia ofertado pela **CONTRATADA**, extinguindo-se automaticamente após o término da garantia, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, mediante formalização de termo de distrato entre as partes, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** terá o direito de reter pagamentos devidos para compensar multas e prejuízos, além de poder contratar terceiros para concluir o objeto às custas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo nas multas dispostas neste contrato, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente cláusulas ou condições do presente Contrato;

- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: O presente contrato possui valor máximo de R\$ XXXX,XX (XXXXXX). Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência do ajustado, o presente contrato será automaticamente rescindido, sem ônus às partes, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora às sanções previstas neste tópico, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos e da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma de execução por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de vazamento de dados ou violação da LGPD por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Pela inexecução total do contrato ou infração a qualquer cláusula não mencionada anteriormente, a parte infratora pagará à outra parte uma multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O valor das multas será descontado das faturas vincendas, e caso não existam créditos suficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias após a notificação formal.

Parágrafo Único: Não serão aplicadas multas caso o atraso ou descumprimento decorra comprovadamente de culpa exclusiva da outra parte ou de eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº OXX/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, xx de xxxxx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXX
Diretor

XXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA

XXXXXXX
Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX